

# SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PORTO ALEGRE

---

Rua João Alfredo, 61 – P. Alegre – E-mail: [simpa@simpa.com.br](mailto:simpa@simpa.com.br) – Site: [www.simpa.com.br](http://www.simpa.com.br) – Fone 3228.2325

## ESTATUTO DO SIMPA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Finalidade e Competência

Art. 1º - O Sindicato dos Municipários de Porto Alegre, SIMPA, fundado em 14/10/1988, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade civil, autônoma, desvinculada do Governo Municipal e sem fins lucrativos, constituída para a defesa e representação da categoria profissional dos servidores do Município de Porto Alegre, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas,

**Parágrafo único - O Sindicato deverá resguardar absoluta independência em relação a governos, patrões e partidos políticos.**

Art. 2º - São finalidades do SIMPA:

I – Congregar os funcionários municipais na defesa dos seus interesses;

II – Reivindicar e desenvolver atividades na busca da melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representantes;

III – Defender a **liberdade e autonomia de organização sindical dos trabalhadores, bem como a auto-sustentação financeira da Entidade;**

IV – Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através de promoção de congressos, seminários, assembléias, encontros e eventos, assim com participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

V – Incentivar a formação política e sindical bem como o aprimoramento cultural e profissional da categoria;

VI – Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria, bem como celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

VII – Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do trabalho assalariado e das discriminações sócio-culturais e políticas;

VIII – Defender os avanços sociais e as instituições democráticas dos trabalhadores e;

IX – Estimular e implementar sistematicamente a organização da categoria nos locais de trabalho.

### CAPÍTULO II

#### Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

Art. 3º - É assegurado a todo servidor o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo único – São considerados servidores municipais, para fins previstos neste artigo os funcionários efetivos, inativos e celetistas.

Art. 4º - São direitos dos associados do SIMPA:

a) participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade e nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

- b) requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembléias e Congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinados de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das assinaturas do quadro de sócios.
  - c) recorrer a qualquer das instâncias ou órgãos da Entidade por escrito solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;
  - d) utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
  - e) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
  - f) permanecer associado até haver uma decisão judicial final de ação proposta quando destituído, ou demitido de seu cargo ou função;
  - g) ser assistido pelo SIMPA, quando sentir-se prejudicado por qualquer ato da Administração Municipal e;
  - h) afastar-se, temporariamente, mediante motivo justificado, após decisão da Diretoria;
- Art. 5º - São deveres dos associados:
- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
  - b) estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a Entidade;
  - c) comparecer a todas as reuniões, órgãos e instância do Sindicato a qual fizer parte;
  - d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pela representação da Entidade;
  - e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte dos integrantes dos órgãos da Entidade às decisões deste e das instâncias do SIMPA e;
  - f) desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito ou designado exercendo-o com fiel observância da ética e dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

### CAPÍTULO III Das instâncias e Órgãos do Sindicato

Art. 6º - São instâncias do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso e;
- c) Assembléias Gerais nos Núcleos do SIMPA;

Art. 7º - São órgãos do Sindicato:

- a) o Conselho de Representantes Sindicais;
- b) a Diretoria;
- c) os Núcleos do SIMPA;
- d) o Conselho Fiscal e;

### SEÇÃO 1 Das Assembléias Gerais

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato.

Art. 9º - Às Assembléias Gerais compete:

- a) dar posse à nova Diretoria do SIMPA e ao Conselho de Representantes;
- b) apreciar o relatório geral das atividades da Entidade;
- c) deliberar sobre assuntos relevantes à classe;
- d) deliberar sobre a matéria submetida a sua apreciação pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria do SIMPA e;

e) deliberar sobre a alienação de bens imóveis.

f) deliberar em última instância sobre a perda de mandato de componentes da Diretoria, em convocação específica;

g) deliberar sobre alteração estatutária em convocação específica.

Art. 10 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em abril e outubro de cada ano, para apreciar o relatório geral das atividades e balanços financeiros.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelos **Diretores Gerais**, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, através de Editais publicados na imprensa e meios de comunicação disponíveis de forma a atingir todo o Município de Porto Alegre, contendo a Ordem do Dia.

Art. 11 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

a) por decisão da Diretoria do SIMPA e ou o Conselho de Representantes;

b) por requerimento subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios no pleno gozo de seus direitos, indicando o número de suas respectivas matrículas na Entidade, especificando a Ordem do Dia e encaminhando à Diretoria do SIMPA com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a realização da Assembléia e;

c) por decisão própria da Assembléia Geral.

Art. 12 – As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos municipais e em Segunda convocação 30 minutos mais tarde com qualquer número.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer instância prevista anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através dos seus boletins e editais publicados em veículos de comunicação de grande circulação na base sindical.

Art. 13 – Nas Assembléias Gerais serão tratados assuntos constantes da Ordem do Dia e outros por deliberação da própria Assembléia.

Art. 14 – Em processo de mobilização e greves, em casos especiais, não será exigido o prazo do Artigo 11, letra b, para as Assembléias Extraordinárias.

## SEÇÃO II

### Do Congresso

Art. 15 – O Congresso é um fórum de deliberação do Sindicato. Dele participam todos os representantes escolhidos pelos associados nos locais de trabalho, de acordo com o Regimento do Congresso e na proporção do número de associados na base organizacional.

Art. 16 – O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado pelo Congresso da categoria especialmente convocado para essa finalidade. O CORES elegerá uma Comissão num prazo mínimo de 60 dias antes da realização do Congresso para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 17 – Os representantes eleitos de acordo com o Regimento específico aprovado pelos CORES, para participarem do mesmo deverão enviar lista e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a Secretaria do Sindicato através de ofício com 07 dias de antecedência.

**Parágrafo 1º – A Comissão organizadora poderá realizar o Congresso aberto à participação de todos os associados, tendo os mesmos direito a voz e voto.**

**Parágrafo 2º - Caso o Congresso se realize na forma disposta no parágrafo anterior, os Núcleos do CORES deverão organizar amplas assembleias para debaterem os temas objeto do Congresso.**

Art. 18 – Compete ao Congresso:

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica social do Município e conjuntura **internacional** e nacional, com vistas à definição da linha de ação do Sindicato, bem como as relações intersindicais e fixar seu plano de ação.
- b) eleger a Mesa Diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) apreciar e apresentar à Assembléia Geral todas as propostas avaliadas pelo Congresso.

Art. 19 – O Congresso poderá se reunir ordinariamente **uma vez a cada 03 (três) anos**, em data e local determinados pela Diretoria da Entidade.

Art. 20 – O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) pela Assembléia Geral da categoria;
- b) pelo CORES;
- c) Pela Diretoria do Sindicato e;
- d) por abaixo-assinado contendo, 20% (vinte por cento) de assinaturas de associados em dia com os seus deveres sindicais.

Parágrafo 1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocado;

Parágrafo 2º - o encaminhamento da convocação do Congresso ordinários e extraordinários será feito pela Diretoria do Sindicato juntamente com a comissão eleita pelo CORES. A convocação deve obedecer aos mesmos critérios do parágrafo único do Artigo 12 e;

Parágrafo 3º - O Congresso poderá por sua própria iniciativa determinar a prorrogação de sua duração por necessidade dos trabalhos a serem concluídos.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho de Representantes Sindicais

Art. 21 – O Conselho de Representantes Sindicais, CORES, é um órgão consultivo e deliberativo das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 22 – Compõe o Conselho de Representantes:

- a) os municipais eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em Assembléia do Núcleo, em eleições que deverão ocorrer até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria da Entidade;
- b) todos os membros da Diretoria do Sindicato e;**
- c) pelo coordenador da cada Núcleo.

Art. 23 – Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Sindical todos os que tiverem pelo menos 30 (trinta) dias de filiação ao SIMPA, antes da data da realização das eleições, **os servidores aposentados, bem como os associados que se encontrem em efetivo exercício nas Secretarias, Departamentos e Fundação.**

Parágrafo 1º – O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, sendo revogável por Assembléia Geral de Núcleo, convocada especialmente para este fim pelo Núcleo, com abaixo-assinado contendo assinaturas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados e decidido com igual quorum.

**Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o mandato o coordenador ou representante sindical que não satisfizer o disposto no caput deste artigo.**

Art. 24 – As eleições ocorrerão pela inscrição de candidaturas individuais, sendo permitida a apresentação de plataforma eleitoral conjuntas, vencendo os candidatos mais votados individualmente.

Parágrafo único – serão eleitos titulares e suplentes, sendo estes últimos os que obtiverem votação imediatamente inferior aos titulares.

Art. 25 – O número de membros do Conselho de Representantes Sindicais, CORES, obedecerá o critério de proporcionalidade do número de filiados em cada repartição, conforme a tabela a seguir:

Até **100 sócios** – 01 Representante no Conselho

A cada fração de **100 sócios** – mais 01 Representante no Conselho.

Art. 26 – O CORES reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sempre em conjunto com a Diretoria e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 – O Conselho de Representantes Sindicais, CORES, poderá ser convocado extraordinariamente:

a) pela Diretoria e;

b) por metade mais um de seus membros.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Representantes Sindicais, CORES:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembléias Gerais e dos Congressos;

c) assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;

d) aprovar o orçamento anual, os balancetes trimestrais e os relatórios da Diretoria;

e) contribuir para a organização, encaminhamento e divulgação de todas as propostas e campanhas pelas instâncias da Entidade;

f) elaborar o seu próprio Regimento Interno;

g) eleger bienalmente os membros, titulares e suplentes para o Conselho Fiscal da Entidade, em sua primeira reunião após a posse de seus membros;

h) preencher por eleição os cargos que vagarem na Diretoria do SIMPA e no Conselho Fiscal;

i) deliberar sobre convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de, no mínimo, metade mais um dos presentes à Reunião do Conselho de Representantes;

j) deliberar sobre transmissão, domínio, posse, direitos e ações, aquisição de bens móveis;

k) reunir-se obrigatoriamente, antes das Assembléias Gerais Extraordinárias da Entidade, discutindo propostas existentes sobre assuntos que motivaram a sua convocação;

l) designar, dentre seus membros, no caso de vacância de toda a Diretoria do SIMPA, os substitutos provisórios para os cargos, convocando eleições gerais no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o preenchimento definitivo dos cargos e conclusão dos mandatos e;

m) eleger os representantes do SIMPA, junto aos colegiados do Município.

#### SEÇÃO IV

##### Da Composição da Diretoria Sindical

Art. 29 – O Sindicato dos Municípios de Porto Alegre, SIMPA, será dirigido por uma administração eleita e com mandato **de 03 (três) anos, composta por:**

**Diretores Gerais (03)**

**Diretor Administrativo**

**Diretor Administrativo Adjunto**  
**Diretor Financeiro**  
**Diretor Financeiro Adjunto**  
**Diretor de Comunicações**  
**Diretor Adjunto de Comunicações**  
**Diretor de Formação Sindical**  
**Diretor Adjunto de Formação Sindical**  
**Diretor de Assuntos Jurídicos**  
**Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
**Diretor de Saúde do Trabalhador**  
**Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador**  
**Diretor de Cultura, Esporte e Lazer**  
**Diretor de Ações de Combate a Opressão**  
**02 (dois) suplentes.**

Art. 30 – À Diretoria, em conjunto, no exercício de suas atribuições compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembléia Geral e ou do Conselho de Representantes e ou do Congresso da categoria;
- b) reunir-se semanalmente com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros admitindo-se a participação dos suplentes sem direito a voto, e extraordinariamente, quando necessário;
- c) criar ou extinguir, ouvida a Assembléia Geral, taxas de serviços ou de manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias ao cumprimento da finalidade do SIMPA;
- d) admitir ou demitir funcionários do SIMPA, **bem como estabelecer salários, correções salariais e benefícios;**
- e) criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- f) conceder demissão após deliberação de Assembléia Geral, quando solicitada;
- g) receber e estudar reclamações de sócios, dando-lhes as devidas soluções;
- h) deliberar sobre a celebração de convênios ou contratos com entidade de direito público ou privado ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da Entidade.
- i) examinar e dar parecer sobre medidas propostas pelos associados;
- j) deliberar sobre afastamento temporário de sócios, mediante motivo justificado;
- k) divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria;
- l) decidir sobre outorga de mandato, precisando os poderes;
- m) examinar, aditando ou determinando revisão, os balanços e balancetes apresentados pela Tesouraria;
- n) propor ao Conselho de Representantes a criação de Núcleos, atendendo ao que dispõe o artigo 42;
- o) participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho de Representantes, da Assembléia Geral e do Congresso;
- p) promover a eleição de Delegados junto a Entidade congêneres, dentro ou fora do Estado, e nos demais casos em que se fizer necessário;
- q) nomear, dentre seus membros, Delegados da Diretoria junto a Entidades congêneres, no Estado ou fora dele;
- r) acompanhar os trabalhos das Comissões por ela designadas;
- s) elaborar e comunicar aos Núcleos bem como ao Conselho de Representantes a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros e fiscais;
- t) determinar as atribuições dos cargos da Diretoria não previstos no presente Estatuto;

u) indicar em Conselho Geral da categoria, cargos que vagarem na Diretoria.

Parágrafo 1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente;

**v) avaliar a possibilidade de ressarcimento financeiro de Diretores eleitos, com liberação formal, que eventualmente tenham perdas salariais em decorrência do afastamento do trabalho.**

Parágrafo 2º - Os membros Diretoria só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros da Diretoria manter vínculo empregatício com o SIMPA ou serem remunerados pela Entidade por serviços prestados.

**Art. 31 – Aos Diretores Gerais compete:**

a) preservar os interesses do SIMPA;

b) convocar e presidir **em conjunto ou utilizando o sistema de rodízio entre seus integrantes**, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho de Representantes;

c) convocar e presidir **em conjunto ou utilizando o sistema de rodízio entre seus integrantes**, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

e) submeter os relatórios à Assembléia Geral ordinária para apreciação;

f) representar o SIMPA, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;

g) receber e transmitir, após ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis, devendo, entretanto, ouvir o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes Sindicais, quando se tratar de bens móveis;

h) criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas, ouvida a Diretoria;

i) celebrar, após a deliberação da Diretoria, convênios ou contratos com Entidades de direito público e privado, ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da Entidade;

j) outorgar mandato, precisando os poderes e a finalidade a que se destina;

k) autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da Entidade;

l) assinar balancetes ou balanços, juntamente com o **Diretor Financeiro** ou com seu substituto legal;

m) emitir cheque em conjunto com o **Diretor Financeiro**;

**n) Administrar em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro, os sistemas de pessoal, administrativo, patrimonial, financeiro e de prestação de serviços da Entidade.**

**Parágrafo único – Para fins de adequação do presente Estatuto ao disposto no art. 76, inc. XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre fica estabelecido que as funções dos Diretores Gerais são correspondentes à de Presidente, no que diz respeito ao desempenho do mandato eletivo.**

**Art. 32 – Ao Diretor Administrativo compete:**

a) coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria, superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo bom funcionamento aos mesmos;

b) despachar com **os Diretores Gerais**, o expediente da Entidade;

c) apresentar relatório das atividades do SIMPA, mensalmente à Diretoria, ao Conselho de Representantes quando solicitado e, semestralmente à Assembléia Geral;

d) divulgar e publicar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

- e) elaborar, juntamente com **o Diretor Administrativo Adjunto**, as normas de funcionamento da Secretaria, submetendo-as à aprovação da Diretoria e, após distribuindo-as;
- f) elaborar a agenda das reuniões da Administração, bem como expedir as convocações e editais;
- g) responsabilizar-se pelo registro e documentação da Entidade, assim como do quadro social.

**Parágrafo único – Para fins de adequação do presente Estatuto ao disposto no art. 76, inc. XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre fica estabelecido que as funções de Diretor Administrativo são correspondentes ao de Secretário-Geral, no que diz respeito ao desempenho do mandato eletivo.**

**Art. 33– Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:**

- a) auxiliar **o Diretor Administrativo** e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) elaborar e organizar a correspondência do SIMPA;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houver, responsabilizando-se pelas atas.

**Art. 34 – Ao Diretor Financeiro compete:**

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- b) estudar e executar as providências e atos referentes às atividades financeiras;
- c) desenvolver e recomendar a política de planejamento e controle financeiro;
- d) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar o orçamento;
- e) fornecer à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas através de relatórios e demonstrativos financeiros legais e periódicos;
- f) assinar os demonstrativos financeiros legais juntamente com **os Diretores Gerais** e o Contador;
- g) organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;
- h) emitir conjuntamente com **os Diretores Gerais** cheques e receber importâncias e dar quitação obedecendo ao estabelecido nas formas de funcionamento do setor e supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados mantendo atualizados os respectivos registros;
- i) exercer, solidária e conjuntamente com **o Diretor Financeiro Adjunto**, a guarda de títulos e valores;
- j) elaborar, conjuntamente com **o Diretor Financeiro Adjunto**, normas de funcionamento da Tesouraria submetendo-se à aprovação da Diretoria e após distribuindo-as;
- k) executar outras atribuições especificamente aprovadas pela Diretoria;
- l) encaminhar, após ouvido o Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Representantes o balancete mensal e o balanço geral;
- m) autorizar a aquisição de material necessário ao funcionamento do SIMPA;
- n) elaborar o balanço patrimonial da Entidade;
- o) tomar os bens do SIMPA.

**Parágrafo único - Para fins de adequação do presente Estatuto ao disposto no art. 76, inc. XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre fica estabelecido que as funções de Diretor Financeiro são correspondentes ao de Tesoureiro-Geral, no que diz respeito ao desempenho do mandato eletivo.**

**Art. 35 – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:**

- a) substituir **o Diretor Financeiro** em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições;

- b) supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas no SIMPA;
- c) administrar e supervisionar o patrimônio da Entidade.

**Art. 36 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Formação Sindical compete:**

- a) implementar a Secretaria de Formação Sindical e incrementar as relações intersindicais da Entidade em todos os níveis;
- b) propor a realização e coordenar a organização de seminários, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto promovendo encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- c) propor planos de ação do Sindicato específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria, buscando a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- d) realizar estudos pesquisas e análises sobre situações das categorias profissionais que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- e) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- f) organizar cursos de sindicalismo e de capacitação política.

**Art. 37 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Comunicações compete:**

- a) implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do SIMPA;
- b) manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) divulgar amplamente as atividades da Entidade;
- d) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da Entidade.

**Art. 38 – Ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer compete:**

- a) implementar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do SIMPA;
- b) organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;
- c) estabelecer o calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;
- d) promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da Entidade.

**Art. 39 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos compete:**

- a) implementar e ter sob sua responsabilidade a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- b) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c) Representar o SIMPA, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada a participar.

**Art. 40 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador compete:**

- a) implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e condições de trabalho, bem como de assistência médica odontologia e hospitalar;
- c) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- d) promover seminários e outros eventos sobre o tema “Segurança do Trabalho” e “Direitos Funcionais” juntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS da área de ação de todas as CIPAS da área de ação do SIMPA;
- f) acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e previdenciários da Prefeitura e do Sindicato;

g) ouvir reunidas as demais entidades de classe da Prefeitura em caráter consultivo.

Art. 41 – **Ao Diretor de Ações de Combate à Opressão compete:**

- a) **Implementar políticas de defesa de direitos humanos;**
- b) **Promover ações em defesa da pluralidade, diversidade de gênero, raça, etnia, portadores de deficiências físicas e orientação sexual;**
- c) **Articular-se com os movimentos sociais e organizações que promovam a defesa de políticas inclusivas e de combate à opressão de qualquer espécie;**
- d) **Denunciar práticas de discriminação contra trabalhadores municipais.**

## SEÇÃO V

### Dos Núcleos do SIMPA nas Repartições

Art. 42 – Os Núcleos do SIMPA terão caráter setorial, com sede e número coincidentes com o número de Repartições Municipais, sejam elas da administração Centralizada, Descentralizada ou **Fundacional**.

Parágrafo único – Os associados aposentados constituirão um Núcleo próprio.

Art. 43 – Os Núcleos do SIMPA têm como objetivo precípuo, atender, em nível de Repartição Municipal, as necessidades de mobilização e organização da categoria em defesa de seus interesses.

Parágrafo 1º - Os Núcleos do SIMPA serão compostos por todos os associados, funcionários integrantes da Administração Centralizada e Descentralizada.

Parágrafo 2º - Os Núcleos do SIMPA serão dirigidos por uma coordenação integrada pelo coordenador geral, e pelos representantes sindicais do respectivo órgão junto ao CORES.

**Parágrafo 3º - Observado o disposto neste Estatuto, a forma de eleição da coordenação, bem como dos representantes sindicais, será decidida em assembléia geral de cada núcleo, onde deverá ter ampla divulgação e garantia de acesso a todos os associados.**

Parágrafo 4º - A duração dos mandatos dos integrantes será de dois anos, sendo revogável em Assembléia Geral do Núcleo, convocado especialmente para esse fim.

Parágrafo 5º - O número de representantes dos órgãos de base, que comporão o **Conselho de Base por Local de Trabalho** do Núcleo do SIMPA será fixado conforme peculiaridades locais pelos representantes sindicais de cada Núcleo e aprovado em Assembléia Geral por todos os associados do mesmo, **devendo garantir no mínimo um representante por cada local de trabalho.**

Parágrafo 6º - **O Núcleo do SIMPA deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.**

Art. 44 – A Coordenação do Núcleo compete:

- a) zelar pelos interesses do SIMPA, dinamizando o funcionamento e as atividades do Núcleo em consonância com a Diretoria da Entidade e do Conselho de Representantes Sindicais, CORES;
- b) coordenar estudos sobre problemas da categoria, próprios da Repartição Municipal, encaminhando-os ao CORES e à Diretoria;
- c) participar ativamente do Conselho de Representantes Sindicais, CORES;
- d) manter atualizado o registro de quadro social do SIMPA na Repartição;
- e) visitar periodicamente as unidades administrativas sob a sua responsabilidade;
- f) acatar e encaminhar fielmente as decisões do Conselho e Assembléia Geral do Núcleo.

Art. 45 – A estrutura, composição e funcionamento dos Núcleos será formalizada através de Regimento Interno aprovado em assembléia local por todos os associados.

Art. 46 – As Assembléias de Núcleos são as instâncias máximas de deliberação do mesmo.

Parágrafo 1º - As Assembléias realizar-se-ão por decisão da Coordenação do Núcleo ou por requerimento subscrito por, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

Parágrafo 2º - A Coordenação do núcleo tem competência para convocar reuniões ampliadas e assembléias, em caso de mobilização para fim de greve.

## SEÇÃO VI

### Do Conselho Fiscal

Art. 47 – o Conselho Fiscal do SIMPA será integrado por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato coincidente com o do Conselho de Representantes Sindicais – CORES.

Parágrafo 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os associados à Entidade pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, elegerá seu Presidente.

Parágrafo 3º - Elaborará seu Regimento Interno, ouvindo a Diretoria e o Conselho de Representantes Sindicais – CORES.

Art. 48 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato, mensalmente, emitindo pareceres ao Conselho de Representantes Sindicais – CORES;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral ordinária;
- d) emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do SIMPA, sempre que solicitada pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes Sindicais – CORES.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições da Diretoria

Art. 49 – A Diretoria do SIMPA será eleita dentre os associados filiados até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 50 – A eleição da Diretoria dar-se-á na segunda quinzena de setembro, **a cada 03 (três) anos.**

Art. 51 – Só terão direito a voto, os sócios contribuintes que tiverem ingressado na Entidade até quinze dias antes da data da realização das eleições, e para votar é obrigatório a apresentação da carteira social ou outro comprovante de quitação com a Tesouraria do SIMPA.

Art. 52 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento), mais um de votos válidos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único – Caso isso não ocorra será realizado um segundo turno 15 (quinze) dias após o término das eleições.

Art. 53 – É facultado a todos os filiados organizarem chapas para concorrerem a cargos eletivos na Entidade.

Parágrafo único – É vedado ao sócio tomar posse no cargo eletivo da Entidade em concordância com o cargo de confiança do poder público municipal, ou aqueles que tiverem vínculo empregatício com o SIMPA nos 90 dias que antecedem a eleição.

Art. 54 – As chapas concorrentes à Diretoria do SIMPA deverão ser registradas na Secretaria da Entidade até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste Parágrafo, o Sindicato manterá uma Secretaria durante o processo eleitoral com expediente normal de 08 (oito) horas diárias, dado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - **A Diretoria Geral** da Entidade convocará os filiados em Edital divulgado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 12, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

Parágrafo 3º - O CORES marcará a data da eleição, indicará e elegerá a Comissão Eleitoral, da qual não poderão fazer parte os candidatos das chapas.

Art. 55 – É permitida a reeleição **por uma única vez seguida de componentes da Diretoria que exerçam cargos com liberação formal.**

**Parágrafo 1º - A proibição disposta neste artigo não se aplica para detentores de cargos da Diretoria sem liberação formal.**

**Parágrafo 2º - A Diretoria eleita deverá conter em seus quadros uma renovação mínima de 1/3 (um terço) entre seus componentes, em cada eleição.**

Art. 56 – O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de despesas eleitorais aprovadas pelo CORES.

## SEÇÃO ÚNICA

### Da Comissão Eleitoral

Art. 57 - A Comissão Eleitoral elaborará seu próprio Regimento de Trabalho que deverá prever:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes, com igualdade;

Art. 58 – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a Ata da posse da Diretoria.

Art. 59– A Comissão Eleitoral terá como competência:

- a) elaborar o Regimento Eleitoral;
- b) subsidiar **os Diretores Gerais** do Sindicato na condução do pleito, funcionamento como órgão consultivo nos assuntos de competência;
- c) julgar as impugnações de candidaturas;
- d) responsabilizar-se pelo processo eleitoral;
- e) fazer apuração pública da eleição;
- f) lavrar a respectiva ata;
- g) proclamar a chapa vencedora.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 60 – Constituem como Patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;

c) as dotações e os legados.

Art. 61 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

a) as contribuições mensais dos associados;

b) a contribuição sindical prevista em lei;

c) a taxa assistência aprovada em Assembléias Gerais da categoria;

d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

e) as multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

g) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 62 – A mensalidade dos associados deverá ser fixada pela Diretoria, submetida à apreciação do Conselho de Representantes e ser objeto de aprovação pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 63 – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se der a associação.

Art. 64 – Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua Tesouraria, em conta bancária.

Parágrafo 2º - Considera-se quite o associado que tiver pago o último mês vencido.

Art. 65 – Os dirigentes sindicais, empregados da Entidade ou filiados que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 66 – As aplicações financeiras serão objeto de permanente controle e deverão ser informadas à Diretoria e ao Conselho Fiscal com periodicidade mensal.

## CAPÍTULO VI

### Das Penalidades dos Sócios e Diretoria, Perda e Extinção do Mandato

Art. 67 – São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

a) advertência;

b) suspensão de atividades;

c) exclusão.

Art. 68 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da Entidade em cumprimento aos Estatutos Sindicais garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único – De todas as decisões da Diretoria recurso do acusado à Assembléia Geral.

Art. 69 – Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da Entidade.

a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a Tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

b) infringir as disposições deste Estatuto;

c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;

d) tomar atitudes em nome do órgão e instância do SIMPA individualmente.

Art. 70 – A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pelo Conselho de Representantes Sindicais convocado especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao acusado. Se o Conselho julgar necessário, poderá se nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recurso à Assembléia Geral da categoria.

Art. 71 – O prazo para reingresso do associado excluído será definido, através da análise da Diretoria com o parecer do CORES.

Art. 72 – Os servidores expulsos do quadro social da Entidade não poderão, em hipótese alguma, fazer parte do processo eleitoral, antes de esgotado o prazo da punição previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o caput do artigo será de 02 (dois) anos.

Art. 73 – No caso tipificado na alínea “a”, artigo 70 será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valores atualizados, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Sindical.

Art. 74– Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) por pena de exclusão.

Art. 75 – O membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano de sua gestão sindical.

**Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o mandato o membro eleito da diretoria que não estiver em efetivo exercício em órgãos da Administração Centralizada, Autárquica ou Fundacional, exceptuando-se os aposentados.**

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 76 – Para as eleições que ocorrerão no mês de setembro de 2010, os Diretores da Entidade que estiverem exercendo cargos, com liberação formal por dois períodos consecutivos, terão direito ainda a concorrer na citada eleição para cargo com liberação formal.**

**Parágrafo único – Nas eleições subseqüentes aplicar-se-ão as demais disposições deste Estatuto**

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais Finais

**Art. 77– Os membros da diretoria eleitos para os cargos de Diretores Gerais, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro quando do seu afastamento em decorrência do artigo 76, inc.XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre deverão desenvolver suas funções junto a entidade sindical.**

**Parágrafo único – No caso de não haver a liberação por parte do Executivo dos três Diretores Gerais, será indicado pela Diretoria do Simpa um dentre eles para fins do inc. XVII do artigo 76 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.**

Art. 78 - A modificação deste Estatuto poderá ocorrer por proposição de qualquer instância ou órgão do SIMPA, desde que aprovado em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, observando um quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos associados para decidir.

Art. 79 – A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente para esse fim e sua

instalação dependerá de quorum qualificado de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo único – A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra Entidade Sindical.

Art. 80 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 81 – O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação.

Porto Alegre,

Sugestão de Alterações de acordo com o Congresso efetuado em 27 e 28/11/2009

Mário Fernando Silva,  
Vice-Presidente.